



LEI COMPLEMENTAR Nº 778

Dá nova redação ao § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 88, de 26.12.1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 88, de 26.12.1996, alterado pelas Leis Complementares nºs 331, de 22.9.2005, 385, de 04.4.2007, 581, de 07.01.2011, e 666, de 27.12.2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Subprocuradores Gerais do Estado são privativos de Procurador do Estado.

(...).” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de abril de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 24/04/2014)